



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

6ª RELATORIA

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEONDINIZ GOMES

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2019 – 2ª CÂMARA

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Processo nº: | 3033/2016 |
| 2. Classe de assunto: | 4 – Prestação de Contas |
| 2.1. Assunto: | 12 - Prestação de Contas de Ordenador – 2015 |
| 3. Órgão: | Câmara Municipal de Novo Alegre |
| 4. Responsáveis: | Nivardo Souza Guimarães – Gestor
CPF: 280.052.521-53
Agda Bento dos Santos - Controle Interno
CPF: 008.185.581-80
Cleysson Mendes da Fonseca – Contador
CPF: 015.192.581-00 |
| 5. Relator: | Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes |
| 6. Corpo de Auditores: | Fernando César Benevenuto Malafaia |
| 7. Rep. do Min. Público: | Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues |
| 8. Procurador constituído: | Não consta |

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE - TO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. RECOMENDAÇÕES. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. QUITAÇÃO.

9. Decisão:

9.1. Vistos, relatados e discutidos os autos de **Prestação de Contas** Anual de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Novo Alegre, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade dos Sr. **Nivardo Souza Guimarães** – Gestor à época, **Agda Bento dos Santos** - Responsável pelo Controle Interno à época e **Cleysson Mendes da Fonseca** - Contador à época, encaminhada a esta Corte de Contas, nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual; art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001, e art. 37, do Regimento Interno.

9.2. Considerando que as impropriedades encontradas são falhas formais, que devido sua natureza e/ou baixa expressividade no contexto geral da análise ora empreendida não consubstanciaram óbice à regularidade das contas apresentadas.

9.3. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 33, II, da Constituição Estadual, art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

I. Julgar Regulares com Ressalvas, as Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Novo Alegre, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade dos Srs. **Nivardo Souza Guimarães** – Gestor à época, **Agda Bento dos Santos** - Responsável pelo Controle Interno à época e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

6ª RELATORIA

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEONDINIZ GOMES

Cleysson Mendes da Fonseca - Contador à época, época, com fundamento nos artigos 85, II, da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 76, § 2º, do RI – TCE/TO, dando-lhes quitação.

II. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara que dê ciência aos responsáveis por meio processual adequado, do teor da presente Decisão, remetendo-lhes cópia do Acórdão, Relatório e Voto que a fundamentam, alertando-os que para a interposição de recurso deverá ser observado o prazo e a forma descrita na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III. Determinar a Secretaria da Segunda Câmara proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais.

IV. Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, voto e Decisão aos responsáveis, para conhecimento, bem como ao atual gestor para a adoção de medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados de modo a prevenir ocorrência de outros semelhantes.

V. Alertar aos responsáveis que o prazo para interposição de eventual recurso será contado a partir da data da publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas.

VI. Após o cumprimento das formalidades legais e regimentais, remeter os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos ____ dias do mês de _____ de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 28/02/2019 16:02:00

LEONDINIZ GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 22/03/2019 10:28:42

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 238431

Código de Autenticação: 589e4f934750d098bc183ed066fa2ef6 - 26/02/2019 17:22:26